



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2023-COLOG/D A BST

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: MOCHILA DE MÉDIA CAPACIDADE

VALOR: R\$ 2.845.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 25 MAIO 2023 A 18 MAIO 2024

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército – COEx/COLOG, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, neste ato representada pelo Senhor Coronel **CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, inscrito no CPF nº 051.570.597-79, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD-EB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 00.169.310/0001-34, estabelecida na Rua dos Artistas, 248 Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.541-035, doravante designada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO MORTIZ**, portador da Carteira de Identidade Nr 2636714-2 SSP/SP e CPF Nr 019.438.638-49, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o que consta no Processo Nr 65492.009.082-2023-11, apenso ao Processo Nr 64488.029.085/2022-89 e em observância às disposições da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Nr 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Nr 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Nr 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Sistema de Registro de Preços, Pregão Nr 004/2022-COLOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de intendência - Fardamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MOCHILA DE MÉDIA CAPACIDADE	5.000	R\$ 569,00	R\$ 2.845.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 2.845.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **360** (trezentos e sessenta) dias, com início em 25/05/2023 e término em 18/05/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Qualquer pedido de alteração contratual deverá ser apresentado pelo solicitante e, mediante petição por escrito, devidamente fundamentada e protocolada no Protocolo-Geral do COLOG, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de entrega, e os casos supervenientes de fato excepcional ou imprevisível deverão ser protocolados em documentos contemporâneos à sua ocorrência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.845.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504/00001
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 171465
Elemento de Despesa: 339030
PI: ELMIPLEIND

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão 004/2022.
- 8.2. A divisão da porcentagem de entrega do contrato e as condições para distribuição de lotes estão definidas na tabela a seguir, todas relacionadas à quantidade total da Ata de Registro de Preços.

Aquisição com base no quantitativo total da Ata de Registro de Preços				
Porcentagem da Ata	Quantidade de lotes	Porcentagem do Contrato		Prazo
Até o no máximo de 15%	Lote único	100%	-	Até 150 dias
De 15,1 % a 40%	2	100%	Lote 1 – 35%	Até 150 dias
			Lote 2 – 65%	Até 180 dias

- 8.2.1. Primeiro lote até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, ou seja, até 21/10/2023; e

- 8.2.2. Segundo lote até 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou seja, até 20/11/2023.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A DEMANDANTE nomeará, por meio de publicação em Boletim Interno da Diretoria de Abastecimento, para exercer a função de Fiscal de Contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido em conformidade com Seção V da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nr 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nr 8.666, de 1993, na Lei Nr 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nr 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Nr 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

- 17.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:
- 17.1.1. Termo de referência e seus anexos;
- 17.1.2. Requisição Nr 006-SGLFE.1/D Abst, de 27 de abril de 2023; e
- 17.1.3. Nota de empenho.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

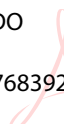
- 18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nr 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Signatários:

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

LEONARDO
ISAAC
MORITZ:768392
81787



Assinado de forma
digital por LEONARDO
ISAAC
MORITZ:76839281787
Dados: 2023.05.15
11:11:41 -03'00'

ALBERTO MORTIZ
Representante da Empresa MOBILE TON COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Maj
Chefe da SSeç Contratos

MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791



Assinado de forma digital por
MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791
Dados: 2023.05.15 10:47:50 -03'00'

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj
Assessora da SSeç Contratos